

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2026
DISPENSA Nº 0020/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de **NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME A ABNT NBR 17075:2022 E ABNT NBR 14040, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 27/08/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/08/2026 às 16h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: comprasnatercia@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 0101/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Natércia, 25 de agosto de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de inspeção técnica periódica nos veículos destinados ao transporte escolar, conforme a ABNT NBR 17075:2022 e ABNT NBR 14040, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos serviços a serem prestados
1	30	Serviço	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL PARA EMISSÃO DE LAUDO E CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR - Conforme art. 136 do CTB, ABNT NBR 17075:2022 e ABNT NBR 14040, para fins de avaliação das condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos que atendem o transporte Escolar no município. Serviços a ser executado por um engenheiro mecânico nas dependências da prefeitura. Emissão de laudo Técnico por equipamento (individual) e relatórios de adequações caso seja necessário e ART/MG junto ao CREA/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização periódica de inspeções técnicas nos veículos destinados ao transporte escolar do Município de Natércia/MG, com a finalidade de verificar suas condições de segurança, conservação, funcionamento e dirigibilidade, assegurando a adequada prestação do serviço público e a proteção dos estudantes, motoristas, monitores e demais usuários.

2.2. O transporte escolar constitui serviço essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, especialmente daqueles residentes na zona rural ou em localidades distantes. A manutenção dos veículos em condições seguras de circulação é, portanto, indispensável à continuidade das atividades educacionais e à prevenção de acidentes, interrupções e prejuízos à comunidade escolar.

2.3. Nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares devem ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e pelos órgãos competentes.

2.4. A inspeção técnica periódica permite identificar preventivamente desgastes, defeitos, falhas mecânicas, irregularidades nos equipamentos obrigatórios e outras não conformidades capazes de comprometer a segurança ou o funcionamento dos veículos, possibilitando que a Administração adote tempestivamente as providências de manutenção e adequação necessárias.

2.5. A contratação também se mostra necessária para aferir a conformidade dos veículos com os requisitos da ABNT NBR 17075:2022 e da ABNT NBR 14040, abrangendo a análise da documentação, dos equipamentos obrigatórios, dos sistemas e componentes de segurança e das condições gerais dos veículos, bem como a realização dos ensaios aplicáveis e a emissão dos respectivos documentos técnicos.

2.6. Os resultados das inspeções servirão de subsídio ao planejamento da manutenção preventiva e corretiva da frota, permitindo a priorização das intervenções, a redução do risco de falhas durante as rotas escolares, a preservação dos bens públicos e a utilização mais eficiente dos recursos destinados à manutenção dos veículos.

2.7. O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura técnica completa, profissional habilitado, equipamentos de inspeção calibrados ou verificados e demais recursos necessários para realizar, com independência, rastreabilidade e observância das normas técnicas aplicáveis, todos os procedimentos exigidos para emissão dos laudos e certificados correspondentes.

2.8. Torna-se necessária, assim, a contratação de empresa especializada, que disponha de engenheiro mecânico legalmente habilitado, responsável técnico, equipamentos apropriados e estrutura compatível com a natureza dos ensaios, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA/MG.

2.9. O quantitativo estimado de 30 (trinta) serviços considera a realização de 02 (duas) inspeções periódicas em cada um dos 15 (quinze) veículos utilizados no transporte escolar municipal, sendo uma em cada semestre durante os 12 (doze) meses da contratação, conforme o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade da frota e a efetiva necessidade administrativa.

2.10. A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às ações de manutenção e regularização da frota escolar, contribuindo para a eficiência, a economicidade, a segurança, a prevenção de riscos e a continuidade do transporte escolar em condições adequadas.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Somente serão aceitos os serviços executados em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com a ABNT NBR 17075:2022, com as partes aplicáveis da ABNT NBR 14040, com as normas expedidas pelos órgãos de trânsito e com as demais disposições técnicas e legais pertinentes.

3.2. O quantitativo total da contratação corresponde a 30 (trinta) serviços de inspeção, destinados ao atendimento de 15 (quinze) veículos utilizados no transporte escolar municipal, devendo cada veículo ser submetido a 02 (duas) inspeções periódicas durante os 12 (doze) meses da contratação, sendo uma em cada semestre, em observância à periodicidade estabelecida no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3. Cada unidade de serviço corresponderá à realização de uma inspeção técnica individual e completa em um veículo, incluindo a análise documental, a inspeção visual, a verificação dos equipamentos obrigatórios e dos sistemas de segurança, a realização dos ensaios aplicáveis, o registro das evidências, o preenchimento da lista de verificação e a emissão dos respectivos documentos técnicos.

3.4. As duas inspeções previstas para cada veículo deverão ser realizadas em períodos distintos, com intervalo aproximado de 06 (seis) meses entre elas, observados o prazo legal, a data da inspeção anterior, o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de regularização da frota.

3.5. A primeira inspeção de cada veículo será realizada em data definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a validade da inspeção anterior e a necessidade de regularização do veículo. A segunda deverá ocorrer no semestre subsequente, em data que assegure a continuidade do atendimento à exigência de inspeção semestral, sem interrupção indevida da regularidade do transporte escolar.

3.6. A Administração deverá acompanhar as datas de realização das inspeções e programar a segunda inspeção de cada veículo dentro do período adequado, não sendo permitida a concentração das duas inspeções no mesmo semestre, salvo situação excepcional devidamente justificada, decorrente de substituição de veículo, alteração da frota ou determinação do órgão de trânsito competente.

3.7. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme o cronograma e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante Autorização de Execução de Serviços, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação dos veículos, a data, o horário, o local e as demais informações necessárias.

3.8. A contratada deverá iniciar a execução de cada conjunto de inspeções em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo quando nela for estabelecida data posterior em razão da programação da frota.

3.9. As inspeções deverão ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a evitar prejuízos às rotas escolares e assegurar a disponibilidade dos veículos, dos condutores, dos documentos e dos locais necessários à realização dos procedimentos.

3.10. A contratada deverá manter controle individualizado das inspeções realizadas, contendo a identificação de cada veículo, a data da primeira inspeção, a previsão da segunda inspeção e a data de sua efetiva realização, devendo comunicar à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a proximidade do período previsto para a segunda inspeção.

3.11. A substituição, baixa, alienação, indisponibilidade definitiva ou alteração de destinação de algum veículo não obrigará a Administração a realizar as duas inspeções originalmente estimadas para ele, podendo o saldo ser utilizado para inspecionar outro veículo destinado ao transporte escolar e incorporado ou vinculado à frota municipal durante a vigência da contratação, desde que mantidos o objeto, o valor unitário e o quantitativo total contratado.

3.12. A inspeção deverá ser realizada por engenheiro mecânico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sob responsabilidade da contratada, devendo ser emitida a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA/MG, contemplando os serviços executados.

3.13. A contratada deverá comprovar, antes do início dos serviços, a regularidade do registro da empresa e do responsável técnico perante o CREA, quando exigível, bem como apresentar a ART devidamente registrada e quitada, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.14. As etapas compatíveis serão realizadas nas dependências indicadas pela Prefeitura Municipal de Natércia/MG, cabendo à contratada deslocar até o local o profissional responsável, a equipe técnica, os instrumentos, os equipamentos, os materiais e os demais recursos necessários à execução do objeto.

3.15. A realização das inspeções nas dependências municipais não afasta a obrigação de observância das condições técnicas previstas nas normas aplicáveis. Quando determinado ensaio não puder ser executado com segurança ou confiabilidade no local indicado pela Administração, a contratada deverá providenciar estação de inspeção, instalação apropriada ou pista autorizada, sinalizada e com acesso controlado, conforme o procedimento aplicável, sem cobrança adicional.

3.16. Eventual deslocamento do veículo para estação, instalação ou pista tecnicamente adequada deverá ser previamente comunicado e autorizado pela Administração, cabendo à contratada informar o endereço, o procedimento a ser realizado e as condições necessárias, vedada a utilização de local que não ofereça segurança aos servidores, veículos, usuários ou terceiros.

3.17. A contratada deverá utilizar instrumentos e equipamentos apropriados aos procedimentos de inspeção, em condições adequadas de funcionamento e com calibração, verificação ou certificação válida, quando aplicável, mantendo disponíveis os respectivos registros e evidências para apresentação à fiscalização municipal.

3.18. Os procedimentos deverão ser realizados sem desmontagem de componentes do veículo, ressalvadas as operações expressamente permitidas pelas normas técnicas ou previamente autorizadas pela Administração, devendo ser empregados métodos que preservem a integridade do bem público.

3.19. A inspeção deverá compreender, no mínimo:

- a) A conferência da identificação e da documentação do veículo, incluindo CRLV ou documento equivalente, certificado de verificação do cronotacógrafo, quando exigível, e demais documentos aplicáveis;
- b) A verificação da conformidade cadastral e das características do veículo;
- c) A inspeção dos equipamentos obrigatórios e dos equipamentos específicos exigidos para o transporte escolar;
- d) A verificação dos sistemas de freios, direção, suspensão, eixos, rodas, pneus, iluminação, sinalização, visibilidade, carroçaria, estrutura, portas, janelas, bancos, cintos de segurança e demais componentes abrangidos pelas normas aplicáveis;
- e) A verificação do cronotacógrafo, dos dispositivos de visão indireta, das luzes superiores, das luzes intermitentes vinculadas à abertura das portas, das faixas de identificação, das saídas de emergência, dos dispositivos de travamento das portas e de limitação da abertura das janelas;
- f) A verificação das condições de acessibilidade, quando aplicável às características do veículo;
- g) A realização dos testes e ensaios previstos nas normas técnicas, por meio de linha instrumentalizada ou, quando admitido, mediante procedimentos em pista;
- h) O registro das não conformidades e a classificação do resultado da inspeção;
- i) O preenchimento integral da lista de verificação individual do veículo.

3.20. Os ensaios de frenagem, direção e faróis deverão ser realizados conforme os métodos, condições ambientais, requisitos de segurança, equipamentos e critérios de aprovação previstos nas normas técnicas aplicáveis.

3.21. Quando forem empregados ensaios em pista, o local deverá possuir condições adequadas de segurança, sinalização e controle de acesso, devendo apresentar superfície, nivelamento, dimensões e demais características compatíveis com o ensaio. Os procedimentos deverão ser registrados e filmados, com georreferenciamento, quando assim exigido pela ABNT NBR 17075:2022.

3.22. O veículo deverá ser submetido inicialmente à inspeção visual, sendo vedada a realização de ensaio dinâmico quando forem constatadas condições que possam comprometer a segurança do profissional, do condutor, do veículo ou de terceiros.

3.23. A Administração deverá disponibilizar os veículos limpos, identificados, abastecidos e em condições de serem inspecionados, acompanhados dos respectivos documentos e de servidor ou condutor autorizado, observadas as orientações previamente fornecidas pela contratada.

3.24. A contratada deverá realizar registro fotográfico individual de cada inspeção, contemplando, no mínimo:

- a) A marcação do chassi;
- b) A identificação ou marcação do motor;
- c) Os pneus de cada eixo e o pneu sobressalente;
- d) A placa traseira;
- e) A parte externa do veículo;
- f) A parte interna do veículo;
- g) As não conformidades constatadas, sempre que passíveis de registro fotográfico.

3.25. Todos os registros, fotografias, filmagens, resultados de ensaios e documentos emitidos deverão permitir a identificação inequívoca do veículo, da data da inspeção, do profissional responsável e dos equipamentos utilizados, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos.

3.26. Concluída cada inspeção, a contratada deverá emitir, individualmente para o respectivo veículo:

- a) Lista de verificação ou checklist completo, contendo todos os itens analisados e os respectivos resultados;
- b) Laudo Técnico de Inspeção, devidamente datado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável;
- c) Certificado ou Laudo de Aprovação, quando o veículo atender aos requisitos aplicáveis; ou

- d) Relatório de Não Conformidades, quando forem identificados defeitos, irregularidades ou condições impeditivas da aprovação;
- e) Relatório de adequações necessárias, contendo a identificação objetiva das irregularidades, sua localização e as providências recomendadas;
- f) Registro fotográfico e demais evidências produzidas durante a inspeção;
- g) ART correspondente aos serviços executados.

3.27. O laudo e o certificado de aprovação deverão conter, no mínimo, a identificação completa do veículo, placa, marca, modelo, número do chassi, quilometragem, data e local da inspeção, procedimentos realizados, resultado obtido, identificação do responsável técnico, número de registro no CREA, número da ART e indicação do período para realização da próxima inspeção.

3.28. O relatório de não conformidades deverá descrever os defeitos e irregularidades de forma clara, individualizada e tecnicamente fundamentada, indicando os itens que impediram a aprovação e as adequações necessárias, sem que isso implique autorização automática para a contratada executar reparos nos veículos.

3.29. A contratada não poderá realizar reparos, substituição de peças ou serviços de manutenção nos veículos no âmbito desta contratação, salvo se houver contratação específica e regular autorização da Administração, preservando-se a independência e a imparcialidade da inspeção.

3.30. Os documentos técnicos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação em formato digital pesquisável, devidamente assinados, e, quando solicitado, em uma via impressa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a conclusão da inspeção de cada veículo.

3.31. A contratada deverá manter cópia dos registros e documentos relativos às inspeções durante o prazo legal aplicável ou, na ausência de prazo específico, durante toda a vigência da contratação e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após sua conclusão, assegurado o acesso à Administração e aos órgãos de controle.

3.32. Os documentos, dados, imagens e registros produzidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, observadas as normas de proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa sem autorização da Administração.

3.33. Caso a documentação técnica seja apresentada de forma incompleta, ilegível, inconsistente, sem assinatura, sem ART, sem identificação do veículo ou em desacordo com as normas aplicáveis, a contratada deverá promover sua correção ou complementação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, sem ônus adicional para o Município.

3.34. A emissão de laudo de aprovação ou certificado não poderá ocorrer quando forem identificadas não conformidades que, segundo as normas técnicas ou a legislação de trânsito, impeçam a aprovação do veículo, respondendo o profissional e a contratada pela veracidade, precisão e regularidade das informações prestadas.

3.35. A reprovação do veículo em razão de defeito ou irregularidade efetivamente constatada não caracteriza falha na prestação do serviço e não afasta o direito da contratada ao pagamento da inspeção regularmente realizada, desde que sejam entregues o laudo, o checklist, o relatório de não conformidades e as demais evidências exigidas.

3.36. A reinspeção realizada após a correção das não conformidades não se confunde com a segunda inspeção semestral prevista para cada veículo. Eventual reinspeção realizada após os serviços de manutenção destinados à correção das não conformidades apontadas será efetuada sem cobrança adicional, desde que ocorra no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da primeira reprovação do veículo. Decorrido esse prazo, a reinspeção dependerá de nova solicitação da Administração e corresponderá a uma nova unidade de serviço, salvo quando necessária em razão de erro, omissão ou falha imputável à contratada, hipótese em que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional.

3.37. A realização antecipada de reinspeção destinada a verificar a correção de não conformidades não substitui nem afasta a obrigatoriedade da inspeção periódica do semestre subsequente, salvo se houver previsão legal, orientação do órgão de trânsito competente ou justificativa técnica expressa em sentido diverso.

3.38. A contratada será integralmente responsável pelos encargos, deslocamentos, diárias, alimentação, hospedagem, equipamentos, instrumentos, calibrações, emissão de ART, relatórios, certificados, materiais, seguros e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional.

3.39. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça a continuidade segura da inspeção, bem como qualquer irregularidade grave que represente risco à circulação do veículo ou à segurança dos usuários do transporte escolar.

3.40. A Administração poderá determinar a suspensão do uso do veículo ou adotar outras providências administrativas diante de não conformidade grave apontada no laudo, sem que caiba à contratada decidir sobre sua liberação para circulação além do alcance técnico dos documentos emitidos.

3.41. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação inicial da execução dos procedimentos e da entrega dos documentos técnicos.

3.42. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com as normas técnicas, com a legislação aplicável ou com a ordem de serviço, exigindo sua correção, complementação ou repetição, sem ônus adicional.

3.43. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do laudo, do certificado ou relatório de não conformidades, do checklist, dos registros fotográficos, das filmagens exigíveis, da ART e das demais evidências, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.44. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ética e profissional da contratada e do responsável técnico pela qualidade, precisão, confiabilidade e regularidade dos serviços e documentos emitidos.

3.45. O pagamento será devido somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, documentados, fiscalizados e aceitos pela Administração, observadas as quantidades realizadas e os valores unitários contratados.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.

4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.

4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto à verificação da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, abrangendo, dentre outros aspectos, qualidade, eficiência, adequação técnica, cumprimento de prazos, atendimento às solicitações da Administração e observância das normas aplicáveis.

4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

4.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução dos serviços.

4.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou avaliações necessárias à verificação da conformidade dos serviços prestados, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.

4.9. Poderão ser designados fiscais setoriais e substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e da publicação do contrato no PNCP, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, em especial da quantidade de serviços executados, em consonância com a unidade de medida prevista no processo de contratação.

7.2. O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização designada, do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, autorizados pela Administração, observando as condições previstas neste Termo de Referência.

7.3. O pagamento somente será realizado após a conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na comprovação da execução dos serviços, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.5. O valor contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do pactuado.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser executado de forma integral, compreendendo a prestação dos serviços, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços.

8.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Os serviços deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

8.4. A inobservância dos prazos de execução, das especificações ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.5. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade, atendimento dos requisitos do termo de referência e resolutividade.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação do mesmo no PNCP.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O valor estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	30	Serviço	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL PARA EMISSÃO DE LAUDO E CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR - Conforme art. 136 do CTB, ABNT NBR 17075:2022 e ABNT NBR 14040, para fins de avaliação das condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos que atendem o transporte Escolar no município. Serviços a ser executado por um engenheiro mecânico nas dependências da prefeitura. Emissão de laudo Técnico por equipamento (individual) e relatórios de adequações caso seja necessário e ART/MG junto ao CREA/MG.	200,00	6.000,00

10.3. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a

transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução;

Validade da Proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.4 – Regularidade Fiscal:

14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.5 – Qualificação técnica:



14.5.1 – Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da empresa interessada e de seus responsáveis técnicos;

14.5.2 - Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico como Responsável Técnico.

14.5.2.1 - A comprovação do profissional do quadro técnico da interessada poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

14.5.2.2 - As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas até momento da assinatura do Contrato.

14.5.3 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, assinado digitalmente ou manualmente.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

15.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os interessados e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 19.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

18.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de Natércia possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. No caso concreto, considerando a natureza do objeto, caracterizado como bem/serviço comum, de baixa complexidade técnica, padronizado e amplamente disponível no mercado, bem como o reduzido valor da contratação e a ausência de soluções técnicas alternativas a serem avaliadas, verifica-se que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;

22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

25. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

25.1. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

Natércia, 25 de agosto de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2026
DISPENSA Nº 0020/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME A ABNT NBR 17075:2022 E ABNT NBR 14040, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxx**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXXXX - xx**, CEP **XXXXXXXXXX**, por seu representante o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de inspeção técnica periódica nos veículos destinados ao transporte escolar, conforme a ABNT NBR 17075:2022 e ABNT NBR 14040, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0101/2026, Dispensa nº 0020/2026 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de inspeção técnica periódica nos veículos destinados ao transporte escolar, conforme a ABNT NBR 17075:2022 e ABNT NBR 14040, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Dos Direitos e Prerrogativas da CONTRATANTE

2.1.1. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar esclarecimentos técnicos, documentos, registros de atividades e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

2.1.3. Determinar a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento.

2.1.4. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando considerar que a medida se faz necessária à proteção do interesse público ou ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua adequação ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.

- 2.1.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 2.1.7. Ajustar, quando necessário e justificadamente, a sequência ou priorização das demandas.
- 2.1.8. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- 2.1.9. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

2.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 2.2.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados, desde que cumpridas as exigências contratuais.
- 2.2.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 2.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

2.3. Dos Direitos da CONTRATADA

- 2.3.1. Receber o pagamento ajustado, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.3.2. Ter acesso às informações necessárias à execução técnica do objeto.
- 2.3.3. Exercer sua atividade técnica com autonomia profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pela Administração.
- 2.3.4. Solicitar formalmente esclarecimentos, ajustes ou providências da Administração que sejam indispensáveis à execução regular dos serviços.
- 2.3.5. Requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, caso comprovada alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas.

2.4. Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as especificações constantes do Termo de Referência.
- 2.4.2. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços.
- 2.4.3. Manter responsável para responder quaisquer demandas da administração.
- 2.4.4. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 2.4.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.
- 2.4.6. Não gerar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, assumindo integral responsabilidade por sua equipe.
- 2.4.7. Zelar pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,xx

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0101/2026 - Dispensa nº 0020/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xx), sendo que será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante comprovação;

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
256	020308- 12.361.0004.2019.0000 3.3.90.39.99	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
265	020308- 12.365.0004.2016.0000 3.3.90.39.99	

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiro do objeto da presente contratação.

7.2 - Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e publicação do mesmo no PNCP, conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, estabelecido em 12 (doze) meses.

10.2 - Para atendimento ao disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de reajustamento, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

10.3 - Não haverá reajuste relativamente às obrigações iniciadas e concluídas antes de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base estabelecida no subitem anterior

10.4 - O reajuste somente será aplicável caso o contrato seja legalmente prorrogado ou existam obrigações contratuais remanescentes iniciadas e concluídas após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, desde que a execução após a anualidade não decorra de atraso imputável à CONTRATADA.

10.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade.

10.6 - A prorrogação do prazo de execução motivada por atraso imputável à CONTRATADA não gerará direito ao reajuste relativamente ao período de mora.

10.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se legalmente cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.8 - No caso de atraso na divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se à compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.9 - Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajustamento será obrigatoriamente o definitivo.

10.10 - Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado ou utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo na legislação vigente.

10.11 - Na ausência de índice oficial substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços da contratação, mediante o instrumento juridicamente cabível.

10.12 - O reajuste, quando devido, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)



15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2026
DISPENSA Nº 0020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME A ABNT NBR 17075:2022 E ABNT NBR 14040, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO:			TELEFONE:		
BANCO:			CONTA BANCÁRIA:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Item	Quant.	Un	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total da proposta					xxx.xxx,xx

Prazo de início dos serviços: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta e do termo de referência.

Cidade/Data.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 0101/2026. Dispensa nº 0020/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de inspeção técnica periódica nos veículos destinados ao transporte escolar, conforme a ABNT NBR 17075:2022 e ABNT NBR 14040, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Natércia (MG), 25 de agosto de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.